«<<AUTOGRAFO>>»

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

«APROVACAO»

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 428.680.975,72 (quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	365.708.975,72
Administração Indireta	62.972.000,00
Total da Receita do Município	**428.680.975,72**

DESPESA

Administração Direta	365.708.975,72
Administração Indireta	62.972.000,00
Total da Despesa do Município	**428.680.975,72**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**435.943.244,17**
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	126.035.900,00
Contribuições	14.467.000,00
Receita Patrimonial	15.588.970,17
Receita de Serviços	23.716.000,00
Transferências Correntes	254.058.174,00
Outras Receitas Correntes	2.077.200,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**22.770.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**2.487.731,55**
Alienação de Bens	202.550,00
Transferências de Capital	2.285.181,55
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	**32.520.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**428.680.975,72**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro "Natureza de Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	374.902.294,17
DESPESAS DE CAPITAL	40.527.681,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	13.251.000,00

TOTAL DA DESPESA	**428.680.975,72**

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	6.350.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	359.358.975,72
03 – SAAE	24.840.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	38.132.000,00
TOTAL	**428.680.975,72**

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vereadores:

Ciro Valdez dos Santos
Presidente

Paulo Adriano Benedetti

Cássio Rodrigues Batista

«LOCAL»

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: http://www.camaraportofeliz.com.br

«ASSINATPRES»
«CARGOPRES»

«ASSINAT1SECR»
«CARGO1SECRET»

«ASSINAT2SECR»
«CARGO2SECRET»